



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Maceió, 07 de outubro de 2022.

Prezado(os) Licitante(s),

O Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao recurso apresentado no curso do **Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº 003/2022-PG**, pela empresa **RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, A Resolução nº 1.252/2012, publicada no D. O. U. de 06/06/2012, republicada na seção III do D.O.U, edição de nº 144, de 26/07/2012, que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC/AL.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/93, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor preço por Lote, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** de forma contínua e eventual (horista) para os postos de serviços de agente de portaria, guarda-vidas, piscineiro, camareira, mensageiro, auxiliar de limpeza e jardineiro, a serem prestados Unidades Operacionais do SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas, conforme edital e seus anexos.

Após declaração vencedoras dos lotes 01 e 02 pelas empresas Gênesis Serviços de Terceirização Ltda e Consult Terceirização de Serviços Ltda, respectivamente, fora interposto Recurso Administrativo pela empresa recorrente contra a decisão da Declaração de Vencedor apontando falhas quanto a ausência de documentação de habilitação apresentada pela licitante "Gênesis Terceirização", irregularidades nos atestados de capacidade técnica e ausência de requisitos essenciais nas propostas de preço de ambas as arrematantes dos lotes.

Interposto o recurso com eficácia suspensiva seguindo os ditames da Resolução nº 1.252/2012 Art. 24, a Comissão de Licitação comunicou as licitantes da interposição do recurso, para apresentação das Contrarrazões.

Regularmente notificadas as empresas Consult Terceirização de Serviços Ltda. e Gênesis Serviços de Terceirização Ltda. apresentaram suas contrarrazões combatendo os argumentos da recorrente e pugnando pelo julgamento de improcedência do recurso,



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

mantendo-se a habilitação das contrarrazoadas e rejeitando o pleito de inabilitação pleiteado pela impugnante.

É o relatório sucinto do processo

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em análise preliminar, verificamos o cumprimento dos requisitos formais do recurso interposto pela empresa Reluzir Serviços Terceirizados Ltda., pertinentes à legitimidade, à tempestividade, e o interesse de agir.

Quanto a tempestividade: Em apreciação a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal estabelecido em Edital, portanto, considera-se tempestivo.

Quanto a legitimidade: Conforme exigido em edital dos requisitos para admissibilidade da peça recursal item 14 subitem 14.5, a saber:

O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data e hora da sua interposição, observado, para tanto, o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h dos dias úteis de expediente do Sesc Alagoas. Ainda, o recurso deverá estar devidamente assinado por pessoa com poderes para tal e acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos constantes do subitem 12.2.5 e 12.2.6 do presente Edital, para os devidos fins.

III. DO MÉRITO

Desta feita, seja por descumprimento do ITEM 14 subitem 14.5 a empresa Recorrente não preenche condições de legitimidade para admissibilidade recursal, portanto, não merecendo ter seu mérito analisado, visto descumprimento formal para legitimidade exigida em edital.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante as fundamentações acima, a Comissão de Licitação do Sesc Regional Alagoas, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais não conhece a interposição do recurso apresentado pela empresa **RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, ao tempo que encaminha os autos à Autoridade Superior para que a mesma decida sobre a pretensão recursal, fazendo-o com supedâneo o artigo 23 da Resolução nº 1.252/2012.

Salvo melhor juízo este é nosso parecer.

Atenciosamente,


Janaina Lourenço Dantas
Presidente da Comissão de Licitação